



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 172

QUINTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	13389
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	13395
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	13398
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	13400
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES .....	13400
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	13401
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA .....	13414
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	13414
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	13415
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	13417
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	13418
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	13418
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	13418
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	13419
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	13419
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	13420
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL .....	13420
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE .....	13425
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	13426
PODER JUDICIÁRIO .....	13439
ÍNDICE .....	13440

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 916, DE 8 DE SETEMBRO DE 1993

Consolida o regulamento da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, que estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional - NTN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.696, de 26 de agosto de 1993, na Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, na Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, na Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992, e na Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993,

### DECRETA:

Art. 1º A Nota do Tesouro Nacional - NTN a que se refere a Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, será emitida em nove séries distintas, NTN Série A - NTN A, NTN Série B - NTN B, NTN Série C - NTN-C, NTN Série D - NTN-D, NTN Série F - NTN-F, NTN Série H - NTN-H, NTN Série I - NTN-I, NTN Série L - NTN-L e NTN Série P - NTN-P.

§ 1º A NTN-A, a ser utilizada na operação de troca por "Brazil Investment Bond - BIB", de acordo com o art. 1º da Lei nº 8.249, de 1991, terá as seguintes características:

- prazo: até 25 anos, sendo respeitado o cronograma original de vencimento do BIB utilizado na operação de troca;
- taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
- forma de conversão: ao par;

d) modalidade: nominativa e negociável;

e) valor nominal: múltiplo de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

f) atualização do valor nominal: por índice calculado com base na Taxa Referencial - TR, desde a data da emissão até a data do vencimento, ou pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, caso em que serão consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e de resgate do título, o que for maior;

g) pagamento de juros: todo dia quinze dos meses de março e setembro. Não sendo estas datas úteis, no dia útil imediatamente posterior. Para fins de determinação dos juros devidos, será considerado o valor nominal atualizado por índice calculado com base na TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º A NTN-B terá as seguintes características:

a) prazo: mínimo de doze meses;

b) taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

c) forma de colocação: ao par, com ágio ou deságio;

d) modalidade: nominativa e negociável;

e) valor nominal: múltiplo de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

f) atualização do valor nominal: pela variação do Índice Geral de Preços para o Mercado - IGP-M, do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

g) pagamento de juros: na data do resgate do título;

h) resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento.

§ 3º A NTN-C terá as seguintes características:

a) prazo: mínimo de doze meses;

b) taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

c) forma de colocação: ao par, com ágio ou deságio;

d) modalidade: nominativa e negociável;

e) valor nominal: múltiplo de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros reais);

f) atualização do valor nominal: pela variação do IGP-M, do mês anterior divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

g) pagamento de juros: semestralmente, de acordo com o mês de resgate, com ajuste no primeiro período de fluência, quando couber;

h) resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento.

§ 4º A NTN-D terá as seguintes características:

a) prazo: mínimo de três meses;

b) taxa de juros: seis por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

## SERVIDOR PÚBLICO

Se você é da ativa ou aposentado e recebeu, nos dois últimos contracheques, a convocação para atualizar seus dados cadastrais, procure o Departamento de Pessoal do órgão onde você trabalha, ou está vinculado, até o dia 14 deste mês.

Corrija as informações do seu cadastro pessoal e garanta o recebimento de seu salário no final do mês.

Colabore com a Secretaria da Administração Federal. A SAF conta com seu apoio em mais este esforço de valorização do funcionalismo público.